

CONTRATO nº 086/2025

Livro 01/2025, às fls. 43v.

Processo Administrativo nº 9900100889/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A PONTO FIBER SERVIC. DE TELECOMUNIC. LTDA

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede à Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, neste ato representada pela Presidenta, **ANDREA ROSA BELLO**, portadora da matrícula funcional nº 11.238.037-8- 2, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **PONTO FIBER SERVIC. DE TELECOMUNIC. LTDA**, situada à R JOSE CARLOS WAHLE, 3 , Pirai/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.762.858/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Espólio de **WELLINGTON MAGALHÃES DOS SANTOS** portador da Carteira de Habilitação Nº 00616699151 e inscrito no CPF sob o nº 079.301.347-09, e sua inventariante **DENISE DE SOUZA OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 102.998.817-09, portadora da CNH nº 06225218601 DETRAN/RJ, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9900100889/2024, e em observância às disposições no art. 75, II Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 14.730/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços emergencial de um link de internet adicional para a Fundação Municipal de Educação de Niterói, com vistas à implementação de um sistema de redundância de conectividade. PARÁGRAFO ÚNICO:** A prestação de serviços visa garantir a redundância da conectividade à internet, prevenindo falhas no sistema de comunicação e assegurando a continuidade das atividades educacionais e administrativas essenciais da Fundação.

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	CATSER
Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de Internet banda larga com IP fixo e com velocidade mínima de 500 Mega dedicada e suporte técnico, para a Sede da FME, localizada à R. Visc. Do Uruguai, 414 - Centro, Niterói - RJ, 24030-079.	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de acesso à Internet banda larga dedicada.	26344

1.2 Objeto da contratação: **prestação de serviços de um link adicional de internet.**

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Proposta do Contratado que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos e anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.5 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do presente termo, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) Haja informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 35.880,00** (trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais), sendo empenhado inicialmente o valor de **R\$ 11.960,00** (onze mil e novecentos e sessenta reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 35.880,00** (trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais), diretamente na conta corrente de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, preferencialmente.

6.2. No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Fundação Municipal de Educação de Niterói, situada à Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ.

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar: a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório; b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;



177-



6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.9 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;

7.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste contrato;

7.1.8 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



7.1.9 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

7.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, §4º da Lei nº 14.133/2021.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATANTE** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.13 O presente contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

8.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIV)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista as peculiaridades da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

11.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 Deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório.

11.1.6 Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, prevista no art. 156, I §2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 **Multa Administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pelas infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros: a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do contrato; b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor anual do contrato; c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do contrato.

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.3 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.



11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.1.3.

11.2.2.4 A penalidade de multa poder ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 **Impedimento de licitar e contratar**, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.4 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, prevista no art. 156, IV, §5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória em porcentagem a ser definida pela **CONTRATANTE**.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação: a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa; b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva: b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal; b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de: a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação; b) 15



(quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma: a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

11.11.1 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Niterói deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Fonte de Recursos: 1.500.99;

13.1.2 Programa de Trabalho: 20.43.12.126.0145.6311;

13.1.3 Elemento da Despesa: 3.3.3.9.0.40.00.00.00;

13.1.4 Nota de Empenho: 001366/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CASOS OMISSOS (art. 92, III)

4.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

✓  



16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos de forma amigável, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 22 de setembro de 2025.

X

ANDREA ROSA BELLO
PRESIDENTE/FME

X

Denise de S.O. dos Santos

PONTO FIBER SERVIC. DE TELECOMUNIC. LTDA

Ponto Fiber Serv. de Telecomunicações Ltda
CNPJ: 42.762.858/0001-33

Testemunhas:

1

CPF Nº: _____

2

CPF Nº: 306.231.556-91

aplicável, bem como o processo administrativo nº 9900008386/2025, ASSINATURA: 30/09/2025.
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO
EDITAL 003/2025
CONTRATAÇÃO IV

A Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, informa que se encontra disponível no Site Eletrônico www.saude.niteroi.rj.gov.br a convocação para contratação dos candidatos habilitados no Processo Seletivo Público Simplificado, Edital Nº 003/2025, para atuar na área de Atenção à Saúde Mental, com vistas a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

Os candidatos habilitados deverão apresentar os documentos solicitados, nos moldes item 7.4 do Edital, na Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, situada à Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 285 – 5º andar – Centro – Niterói – RJ, sendo imprescindível a observância do disposto nos itens 7.5 e 7.11 do instrumento convocatório para a garantia da efetivação das contratações.

Inscrição	Nome do Cargo	Nome do Profissional	Data e horário para assinatura do contrato
9	MED. PSIQUIATRA Plantonista Emergência	MAGALY NOEL CARDOSO OLIVEIRA	02/10/2025 às 11:30h
25	MEDICO CLINICO GERAL – diurno	CARLOS RENATO OLIVEIRA DE MENEZES	02/10/2025 às 12:00h

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 49/2022. **PARTE:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Instituto Brasileiro de Assistência e Pesquisa (IBAP). **PARTE QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Iza Boeira Fellows e Antônio Nobre Agriz. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 49/2022, relativo à execução de serviços contínuos, de forma complementar ao SUS, na área de oftalmologia, por meio dos valores discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e na Cláusula Segunda do contrato. **PRAZO:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 4.976.000,00 (quatro milhões, novecentos e setenta e seis mil reais). **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 25.43.10.302.0133.6152; Fonte de Recurso n.º 1.600.50; Natureza das Despesas n.º 33.90.39; Nota de Empenho n.º 000705/2025. **FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200003583/2022. **ASSINATURA:** 9 de setembro de 2025.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE – FESAÚDE

EXTRATO Nº 081-2025 | 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FESAÚDE Nº 030-2022

Partes: Fundação Estatal de Saúde de Niterói e a empresa CATERING RAQUEL PAZ LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 030/2022, relativo à prestação de serviços de alimentação (coffee break e kit lanches) em reuniões e eventos de capacitação e de treinamento realizados pela Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde).
Prazo: 12 (doze) meses, contado do dia 14/09/2025 ao dia 14/09/2026, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.
Valor: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 119.418,82 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), resultante da supressão de 37,23%, no valor nominal de R\$ 70.841,18 (setenta mil, oitocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 696.198,82 (seiscentos e noventa mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos).
Verba: Natureza das Despesas: 33.90.39.
Fonte de Recurso: 1.888.50.
Programa de Trabalho: 25.45.10.122.145.4187.
Fundamento: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e art. 65, inciso II, e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo n.º 9900075331-2024.
Data da Assinatura: 12.09.2025.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991.

RESOLVE:

Redução de Carga Horária – Deferido

Proc. 9900172044/2025- Janete da Pina Vilhiani.

PORTARIA Nº 760/FME/2025- Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato n.º 086/2025; **OBJETO:** Prestação de serviços emergenciais de um link de internet adicional para a Fundação Municipal de Educação de Niterói, com vistas à implementação de um sistema de redundância de conectividade. **GESTOR:** Victor Leite da Silveira. Matrícula n.º 236.029-4. Cargo: Assessor. Lotação: Departamento de Tecnologia da Informação/FME. **FISCAL:** 1) Victor Emmanuel Santos Andrade. Matrícula: 235.142-7. Cargo: Técnico em Informática/FME. Lotação: Departamento de Tecnologia da Informação/FME. 2) Paulo Henrique da S. Vasconcellos Dias. Matrícula n.º 237.995-0. Cargo: Técnico em Informática/FME. Lotação: Departamento de Tecnologia da Informação/FME. **PARTE:** FME e a PONTO FIBER SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. **FUNDAMENTO:** Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 11.960/2015. **PROCESSO:** 9900100889/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 086/2025

PROCESSO: 9900100889/2024. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato n.º 086/2025. **PARTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa PONTO FIBER SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.762.858/0001-33, como CONTRATADA. **OBJETO:** Prestação de serviços emergenciais de um link de internet adicional para a Fundação Municipal de Educação de Niterói, com vistas à implementação de um sistema de redundância de conectividade. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 35.880,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais), sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 11.960,00 (onze mil e novecentos e sessenta reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.40.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.126.0145.6311; Fonte de Recurso: 1.500.99; Nota de Empenho: 001366/2025. **FUNDAMENTO:** art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 14.730/2023. **DATA DE ASSINATURA:** 22/09/2025.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

OBJETO: Prestação de serviços emergenciais de um link de internet adicional para a Fundação Municipal de Educação de Niterói, com vistas à implementação de um sistema de redundância de conectividade; **CONTRATADA:** PONTO FIBER SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; **CNPJ:** 42.762.858/0001-33; **VALOR:** VALOR: R\$ 35.880,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais); **FUNDAMENTO:** art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. **PROCESSO:** 9900100889/2024.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 111/2025

PROCESSO: 9900018118/2024. **INSTRUMENTO:** Termo Aditivo ao Contrato Temporário nº 166/2024. **PARTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E THAIS DA CRUZ CARVALHO. **OBJETO:** Alteração de vigência contratual, prevista na Cláusula 3ª do Contrato Temporário nº 166/2024. **PRAZO:** 12 meses, determinado na Cláusula 3ª, §1º, na forma da Lei municipal nº 3378/2018. **VALOR:** R\$ 1.995,36 (mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos). **FUNDAMENTO:** Art. 37, inciso IX da CF e Lei Municipal nº 3378/2018. **Data de Assinatura:** 24/09/2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 112/2025

PROCESSO: 9900018118/2024. **INSTRUMENTO:** Termo Aditivo ao Contrato Temporário nº 167/2024. **PARTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E ANA LUCIA DA SILVA LOURENÇO. **OBJETO:** Alteração de vigência contratual, prevista na Cláusula 3ª do Contrato Temporário nº 167/2024. **PRAZO:** 12 meses, determinado na Cláusula 3ª, §1º, na forma da Lei municipal nº 3378/2018. **VALOR:** R\$ 1.995,36 (mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos). **FUNDAMENTO:** Art. 37, inciso IX da CF e Lei Municipal nº 3378/2018. **Data de Assinatura:** 24/09/2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 113/2025

PROCESSO: 9900018118/2024. INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Contrato Temporário nº 168/2024. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E ROSANA LUCIA DA SILVA LOURENÇO. OBJETO: Alteração de vigência contratual, prevista na Cláusula 3ª do Contrato Temporário nº 168/2024. PRAZO: 12 meses, determinado na Cláusula 3ª, §1º, na forma da Lei municipal nº 3378/2018. VALOR: R\$ 1.995,36 (mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos). FUNDAMENTO: Art. 37, inciso IX da CF e Lei Municipal nº 3378/2018. Data de Assinatura: 24/09/2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 114/2025

PROCESSO: 9900018118/2024. INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Contrato Temporário nº 169/2024. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E MAKLANE DE PAULA COUTINHO. OBJETO: Alteração de vigência contratual, prevista na Cláusula 3ª do Contrato Temporário nº 169/2024. PRAZO: 12 meses, determinado na Cláusula 3ª, §1º, na forma da Lei municipal nº 3378/2018. VALOR: R\$ 1.995,36 (mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos). FUNDAMENTO: Art. 37, inciso IX da CF e Lei Municipal nº 3378/2018. Data de Assinatura: 24/09/2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 115/2025

PROCESSO: 9900018118/2024. INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Contrato Temporário nº 170/2024. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E ANDERSON CLEITON MONTEIRO SOARES. OBJETO: Alteração de vigência contratual, prevista na Cláusula 3ª do Contrato Temporário nº 170/2024. PRAZO: 12 meses, determinado na Cláusula 3ª, §1º, na forma da Lei municipal nº 3378/2018. VALOR: R\$ 1.995,36 (mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos). FUNDAMENTO: Art. 37, inciso IX da CF e Lei Municipal nº 3378/2018. Data de Assinatura: 24/09/2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 116/2025

PROCESSO: 9900018118/2024. INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Contrato Temporário nº 171/2024. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E ANDREA FERNANDES MAXIQUEIRA DA SILVA. OBJETO: Alteração de vigência contratual, prevista na Cláusula 3ª do Contrato Temporário nº 171/2024. PRAZO: 12 meses, determinado na Cláusula 3ª, §1º, na forma da Lei municipal nº 3378/2018. VALOR: R\$ 1.995,36 (mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos). FUNDAMENTO: Art. 37, inciso IX da CF e Lei Municipal nº 3378/2018. Data de Assinatura: 24/09/2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 117/2025

PROCESSO: 9900018118/2024. INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Contrato Temporário nº 172/2024. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E IZABEL CRISTINA VERAS ESPINDOLA. OBJETO: Alteração de vigência contratual, prevista na Cláusula 3ª do Contrato Temporário nº 172/2024. PRAZO: 12 meses, determinado na Cláusula 3ª, §1º, na forma da Lei municipal nº 3378/2018. VALOR: R\$ 1.995,36 (mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos). FUNDAMENTO: Art. 37, inciso IX da CF e Lei Municipal nº 3378/2018. Data de Assinatura: 24/09/2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 118/2025

PROCESSO: 9900018118/2024. INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Contrato Temporário nº 174/2024. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E DEYSE LUCIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS. OBJETO: Alteração de vigência contratual, prevista na Cláusula 3ª do Contrato Temporário nº 174/2024. PRAZO: 12 meses, determinado na Cláusula 3ª, §1º, na forma da Lei municipal nº 3378/2018. VALOR: R\$ 1.995,36 (mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos). FUNDAMENTO: Art. 37, inciso IX da CF e Lei Municipal nº 3378/2018. Data de Assinatura: 24/09/2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 119/2025

PROCESSO: 9900018118/2024. INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Contrato Temporário nº 176/2024. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E WALLACE MARIANO DE JESUS. OBJETO: Alteração de vigência contratual, prevista na Cláusula 3ª do Contrato Temporário nº 176/2024. PRAZO: 12 meses, determinado na Cláusula 3ª, §1º, na forma da Lei municipal nº 3378/2018. VALOR: R\$ 1.995,36 (mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos). FUNDAMENTO: Art. 37, inciso IX da CF e Lei Municipal nº 3378/2018. Data de Assinatura: 24/09/2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 120/2025

PROCESSO: 9900018118/2024. INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Contrato Temporário nº 177/2024. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E VALERIA DE OLIVEIRA HILARIO. OBJETO: Alteração de vigência contratual, prevista na Cláusula 3ª do Contrato Temporário nº 177/2024. PRAZO: 12 meses, determinado na Cláusula 3ª, §1º, na forma da Lei municipal nº 3378/2018. VALOR: R\$ 1.995,36 (mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos). FUNDAMENTO: Art. 37, inciso IX da CF e Lei Municipal nº 3378/2018. Data de Assinatura: 24/09/2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 121/2025

PROCESSO: 9900018118/2024. INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Contrato Temporário nº 178/2024. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E IVANILDA DE OLIVEIRA SANTOS. OBJETO: Alteração de vigência contratual, prevista na Cláusula 3ª do Contrato Temporário nº 178/2024. PRAZO: 12 meses, determinado na Cláusula 3ª, §1º, na forma da Lei municipal nº 3378/2018. VALOR: R\$ 1.995,36 (mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos). FUNDAMENTO: Art. 37, inciso IX da CF e Lei Municipal nº 3378/2018. Data de Assinatura: 24/09/2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 122/2025

PROCESSO: 9900018118/2024. INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Contrato Temporário nº 179/2024. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E HELENA ANDRADE COUTINHO. OBJETO: Alteração de vigência contratual, prevista na Cláusula 3ª do Contrato Temporário nº 179/2024. PRAZO: 12 meses, determinado na Cláusula 3ª, §1º, na forma da Lei municipal nº 3378/2018. VALOR: R\$ 1.995,36 (mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos). FUNDAMENTO: Art. 37, inciso IX da CF e Lei Municipal nº 3378/2018. Data de Assinatura: 24/09/2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 123/2025

PROCESSO: 9900018118/2024. INSTRUMENTO: Termo Aditivo ao Contrato Temporário nº 180/2024. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E LUCAS NUNES CASTELLO BRANCO. OBJETO: Alteração de vigência contratual, prevista na Cláusula 3ª do Contrato Temporário nº 180/2024. PRAZO: 12 meses, determinado na Cláusula 3ª, §1º, na forma da Lei municipal nº 3378/2018. VALOR: R\$ 1.995,36 (mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos). FUNDAMENTO: Art. 37, inciso IX da CF e Lei Municipal nº 3378/2018. Data de Assinatura: 24/09/2025.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN

Ato da Presidente

PORTARIA Nº 223/2025 – A Presidente da Fundação de Arte de Niterói, no uso de suas atribuições legais, no cumprimento ao Decreto Municipal nº 14.730/2023 e do Decreto Municipal nº 11.950/2015, e considerando a necessidade de cumprimento do objeto do contrato vinculado ao processo nº 9900034707/2024, cujo objeto contratual ora resumido: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, NA SEDE ADMINISTRATIVA E NOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS SOB ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN",

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora Elena Pessanha Ribeiro, matrícula n.º 17.053-8 para figurar como GESTORA DO CONTRATO;

Artigo 2º - Designar as servidoras, para compor a Comissão de Fiscalização: Thaís Pessanha Keller, matrícula n.º 17.118-4 e Jane Goulart Medeiros, matrícula n.º 17.113-8, para o acompanhamento e fiscalização do objeto.

Parágrafo único: E no caso da ausência dos referidos fiscais de contrato, indico o servidor: Raphael Vieira Tavares, matrícula n.º 17.119-5, nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 11.950/2015.

Art. 3º. Revogar demais disposições em contrário, em especial a Portaria/FAN nº 215/2024, de 25/10/2024.

ATO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO CONTRATUAL Nº 0953/2025

Instrumentospecie: Contrato de Prestação de Serviços nº 038/2025. Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói – FAN e RITMO QUENTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Resumo do objeto contratual: Contratação artística do DUDU NOBRE, no evento "Aniversário do Horto do Fonseca", que ocorrerá no dia 28 de setembro de 2025, às 19:00 horas, no Horto do Fonseca, Fonseca – Niterói/RJ, no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), realizado e promovido pela Fundação de Arte de Niterói, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência: Prazo de Vigência: 29/09/2025. Processo Administrativo/FAN nº 9900201234/2025; Dotação Orçamentária: PT: 41.41.13.392.0138.8016 CD: 33.90.39, Fonte/Recurso: 1.704.02, Nota de Empenho: 001147; Data da Nota de Empenho: 25/09/2025; Tipo: Ordinário; Valor da Nota de Empenho: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Data da Assinatura do Termo: 25/09/2025.

CORREÇÃO